

João Pessoa, 27 de janeiro de 2012

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 25727/2011,

**R E S O L V E**

**Conceder, "ad referendum"** do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE**, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 186, inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90, computando-se no cálculo dos respectivos proventos a VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de nível FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 15 da Lei nº 9.527/97, bem como 7% (sete por cento), a título de anuênios (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Decisão Administrativa proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 4.442/2002), e, ainda, de 7,5% (sete e meio por cento), a título de Adicional de Qualificação, por conclusão de curso de especialização, este incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, com fundamento no art. 14, § 5º, da Lei nº 11.416/2006, com efeitos a contar da data da publicação do respectivo ato, de acordo com o art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**PAULO MAIA FILHO**  
Desembargador Presidente